



Premium
Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ: Nº 05.593.369/0001-79 - INSC. EST. 15.230.494-0
E-mail: premiumservcom@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
PROCESSO Nº 08000.010521/2019-03

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os órgãos públicos no momento que adquirem seus bens e elaboram editais e insumos devem prezar por fazer constar informações mínimas de especificação técnica, de modo que o participante possa entender qual o produto e sua quantidade a ser adquirida, ao lado de outros critérios como a inserção de exigência de comprovação de qualificação mínima do produto com fins de alcançar o menor preço ou economicidade e regularidade cadastral de seus fornecedores.

Ocorre que a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo a responsável em nosso país pela elaboração de NBR - Normas Brasileiras de Referência, até o momento não elaborou as NPR - Normas de Prioridades de Risco, referentes aos processos executivos, normativos e de ensaios, aos quais os Arquivos Deslizantes, devem ser executados e submetidos para que se comprove o seu bom desempenho.

Deste modo, com fins de adquirir um produto com possibilidades mínimas de verificação de quem pretende participar do processo de licitação. No entanto, ao verificar o presente Edital, constatou-se que o mesmo não possui quaisquer medidas em seu escopo, não apresentando qualquer dimensão do produto que se pretende adquirir, nem quanto a altura, largura ou profundidade dos módulos e do conjunto, o que implica diretamente no valor do mesmo.



Veja que, da forma como está o presente Edital, não é possível identificar o tamanho do conjunto de arquivos que pretende-se licitar. Apenas consta que será Arquivo deslizante, contudo, com qual tamanho???

Diante disso, entendemos que dispomos da qualificação técnica necessária a ofertar um produto de altíssima qualidade, contudo, precisamos que seja esclarecido melhor no edital as características do produto, o que fara toda diferença no momento de elaboração da proposta.

II. DO EXPLICITO DIRECIONAMENTO DOS LAUDOS

Ainda, em análise ao Edital, contatou-se a necessidade de sua revisão quanto as especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração.

Acontece que nesta licitação, o que se vê, é a exigência de laudos com medidas exatas. E mesmo que, estes sejam apenas como qualidade mínima, ou que se possa entrega-los futuramente, mesmo assim, estar-se-á restringindo a participação, uma vez que estes laudos exigidos não são ilegais somente pela carga que lhe é atribuída, mas sim, pelo tipo de metodologia especifica utilizada, o que, diferencia de empresa para empresa.

Por isso, com fins de se evitar que seja então criado uma fabrica de laudos, em 2017 a ABNT disponibilizou o Procedimento Especial 388, o qual visa normatizar a verificação de qualidade de Arquivos Deslizantes.

Sendo assim, a PE 388 vem com o objetivo de unificar e padronizar a avaliação de qualidade, tornando essa verificação homogênea e mais próxima da realidade.

Ainda, no campo das novas certificações, destacamos a existência do procedimento especial PE 289, o qual analisa a qualidade para o procedimento de tratamento e pintura de materiais metálicos com tinta a pó, determinando padrões de qualidade para a comercialização do produto Arquivo Deslizante.

Em ambos os Procedimentos Especiais supra informados, foram utilizadas as normas já existentes no mercado e embarcadas de modo que todos os fabricantes as atendam.

Veja que tal especificidade caracteriza claro direcionamento, o que além de ilegal, restringirá a participação de diversas empresas, uma vez que tais testes estão com metodologia e resultados específicos de determinada empresa.



Premium

Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ: Nº 05.593.369/0001-79 - INSC. EST. 15.230.494-0

E-mail: premiumservcom@gmail.com

Diante disso, conforme leciona o ilustre professor Adilson Abreu Dallari, o “edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação”.

Ao se fazer uma análise sucinta do art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 nota-se que é vedada qualquer possibilidade de comprometimento do caráter competitivo da licitação.

É identificada no supracitado artigo a vedação de situações definidas por verbos como: “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

Considerando todo o exposto, requer sejam acatadas as razões expostas na presente Impugnação para o fim de e que sejam revistas e alteradas as exigências contidas no Edital, substituindo os laudos do Edital PE 388 e 289, a fim de garantir qualidade do produto que será adquirido, viabilizando a participação de um maior número de empresas no certame, em obediência ao inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 e aos princípios que norteiam a administração pública sem qualquer prejuízo à qualidade dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição.

DO DIREITO

Não pretende nossa empresa ingressar na esfera de discricionariedade dos integrantes da Comissão de Licitação, no entanto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, com fins de receber a proposta mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, bem como a proposta mais vantajosa à Administração, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos serão aplicados, no único intuito de conseguir a melhor oferta ATRELADO A MELHOR



Premium
Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ: Nº 05.593.369/0001-79 - INSC. EST. 15.230.494-0
E-mail: premiumservcom@gmail.com

QUALIDADE DO PRODUTO para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

DO PEDIDO

Considerando todo o exposto, requer sejam acatadas as razões expostas na presente Impugnação para o fim de e que sejam revistas e acrescidas as exigências contidas no Edital, possibilitando assim a participação de um maior número de empresas no certame, em obediência aos princípios que norteiam a administração pública sem qualquer prejuízo à qualidade dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição.

Termos em que, pede deferimento.

Premium